



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 464/2017 - GAB

Pitanga, 05 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 63/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017 para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 1116/2017
Data 03/12/17
às 16 horas 25 minutos.
Rogério B. Lato
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 63/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a suportar as despesas da seguinte dotação Orçamentária, na conformidade com as fontes de recursos abaixo:

Classificação	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	500.000,00
6.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.361.0602.1105		Aquisição de terreno para construção de escola	
4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
1251	000	Recursos Ordinários (Livres)	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do:

A- Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, considerando a tendência de excesso, dos seguintes IDUSO/GRUPO/FONTE abaixo:

Fonte	Conta de Receita	Descrição	Valor
000	1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal	250.000,00
000	1.7.2.1.01.03.00	Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota mês de Dezembro	250.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os valores dos anexos de metas e prioridades da Lei 1781/2013 – Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e suas alterações e nos anexos de metas e prioridades da Lei 2054/2016 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

exercício de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2017, considerando a presente alteração orçamentária, no que couber.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 05 de dezembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 63/2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº.63 /2017, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências:

Considerando as informações conforme abaixo:

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria de Planejamento, memorando nº 186/2017, em anexo, solicitando a inclusão no orçamento de recursos objetivando a aquisição de terreno para construção das novas instalações da Escola Reinaldo Nunes Ferreira no bairro Vila Planalto foi escolhido para receber tal melhoria, em razão das condições da Escola Reinaldo Nunes Ferreira e, para que fosse possível a implantação do Projeto Padrão FNDE, foi necessário usar, além do terreno em que se encontra instalado o atual prédio, o terreno de trás, antiga rua, que fora desafetado recentemente nesta Casa de Leis, além do terreno localizado logo após a rua desafetada que encontra-se em nome de Reinaldo Petrechen, que, conforme Matrícula 12.930 do CRI local adquiriu imóvel por título de Concessão de Aforamento expedido em 20/04/1979, devidamente assinado pelo Dr. João Gonçalves Padilha, Prefeito Municipal, registrado sob nº 543 fls. 73 do livro 03 de Concessão e sob nº 210 fls 21 do livro nº 4 de Aforamento. O Município emitiu o Decreto nº 265/2017, determinando o cancelamento de tal alienação, o que deflagrou a demanda judicial de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Em medida liminar o MM. Juiz de Primeiro Grau suspendeu qualquer ordem de cancelamento junto ao CRI, com referencia ao referido imóvel, sob o argumento de que tal p decisão que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do agravo de Instrumento 1744.797-1

Afora o mérito da questão, o fato é que, na matrícula fora averbada essa situação, o que impossibilita a unificação das matrículas, que é uma das exigências do FNDE para dar continuidade ao processo, o que gerou diligência ao Município.

Em face disso, e diante do prazo para regularização dessa diligência, que não pode ultrapassar esse exercício financeiro, fez-se necessária uma oferta de acordo e negociação

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



com o proprietário, para que esse recurso, na ordem de mais 4 milhões não seja negado ao Município, que já auferiu todos os esforços necessários a efetivação de tão importante obra para a melhoria da Educação no Município.

Convencionou-se, conforme avaliações realizadas, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a compra desse terreno, e assim, a extinção do processo. Tal medida nos garantirá, em tempo hábil, a retirada da averbação da matrícula e o envio ao FNDE das três matrículas, superando assim a diligência, e em consequência a liberação do recurso.

Assim, solicitamos Vosso apoio e aprovação em regime de urgência para que o município passa adquirir e efetuar o pagamento do referido terreno.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 000

I) Elementos de Cálculo

a)	Arrecadação primeiro período 2016 –	Janeiro a	Outubro	26.272.097,55
b)	Arrecadação segundo período 2016 –	Novembro	Dezembro	7.499.874,96
c)	Arrecadação primeiro período 2017 -	Janeiro a	Outubro	28.965.707,80
d)	Arrecadação segundo período 2017 – (provável)	Novembro	Dezembro	8.268.817,75

OBS. Excluídas receitas de Operação de Crédito e Alienação de Bens

II) Fórmulas de Cálculo

Arrecadação 1º Período	2017	28.965.707,80	1,10253
Taxa de Incremento (TI) = -----		----- =	
Arrecadação 1º Período	2016	26.272.097,55	

Arrecadação 2º Período 2017 (provável) = TI x Arrecadação 2º Período 2016

Arrecadação 2º Período 2017 (provável) =	1,1025274151	X	7.499.874,96	8.268.817,75
--	--------------	---	--------------	---------------------

III) Demonstrativo do Cálculo de Tendência de Excesso

Arrecadação primeiro período 2017 -	28.965.707,80
Arrecadação segundo período 2017 – (provável)	8.268.817,75
Arrecadação provável exercício 2017	37.234.525,55
Previsão Orçamentária	35.009.720,00
Provável Excesso	2.224.805,55
Excesso Comprometido no Exercício	-
Provável Excesso Disponível	2.224.805,55

ANDREI MARCEL MURARO

Contador

CRCPr. 066658/O-8

Pitanga, 08 de Novembro de 2017

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO Nº 186/2017

Pitanga, 05 de Dezembro de 2017.

De: Assessoria de Planejamento

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Compra de Terreno para Construção de

Solicitamos elaboração de projeto de alteração do orçamento 2017 para aquisição de terreno para a construção das novas instalações da Escola Reinaldo Nunes Ferreira, cuja autorização legislativa tramitará em paralelo a esta, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Edimara V. F. Renauer
Edimara Vidal de França Renauer
Assessora de Planejamento

Recebido em ____/____/____

Andrei Marcel Muraro
CAC/PR - 066658/0-8
CPF 066.700.539-08

05-12-17



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 463/2017 - GAB

Pitanga, 05 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1117/2017
Data	05/12/17
às	16 horas 40 minutos.
<i>Regiane Balato</i>	
Servidor	

Senhor Presidente:

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº. 62/2017 : Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica e da outras providências.

Projeto de Lei nº. 63/2017 : Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017

Ocorre que esta tramitando junto ao FNDE, através do Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica - Construção Escolas Ensino Fundamental – URBANA, solicitação de recursos para Construir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, escola de ensino fundamental (nova escola ou substituição de escola existente), com projeto arquitetônico do FNDE, na área urbana, conforme plano elaborado.

A liberação do recurso está condicionada a adequação de projetos e comprovação de dominialidade do terreno por parte do Município.

O bairro Vila Planalto foi escolhido para receber tal melhoria, em razão das condições da Escola Reinaldo Nunes Ferreira e, para que fosse possível a implantação do Projeto Padrão FNDE, foi necessário usar, além do terreno em que se encontra instalado o atual prédio, o terreno de trás, antiga rua, que fora desafetado recentemente nesta Casa de Leis, além do terreno localizado logo após a rua desafetada que encontra-se em nome de Reinaldo Petrechen, que, conforme Matrícula 12.930 do CRI local adquiriu imóvel por título de Concessão de Aforamento expedido em 20/04/1979, devidamente assinado pelo Dr. João Gonçalves Padilha, Prefeito Municipal, registrado sob nº 543 fls. 73 do livro 03 de Concessão e sob nº 210 fls 21 do livro nº 4 de Aforamento. O Município emitiu o Decreto nº 265/2017, determinando o cancelamento de tal alienação, o que deflagrou a demanda judicial de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Em medida liminar o MM. Juiz de Primeiro Grau suspendeu qualquer ordem de cancelamento junto ao CRI, com referencia ao referido imóvel, sob o argumento de que tal p decisão que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do agravo de Instrumento 1744.797-1

Afora o mérito da questão, o fato é que, na matrícula fora averbada essa situação, o que impossibilita a unificação das matrículas, que é uma das exigências do FNDE para dar continuidade ao processo, o que gerou diligência ao Município.

Em face disso, e diante do prazo para regularização dessa diligência, que não pode ultrapassar esse exercício financeiro, fez-se necessária uma oferta de acordo e negociação com o proprietário, para que esse recurso, na ordem de mais 4 milhões não seja negado ao Município, que já auferiu todos os esforços necessários a efetivação de tão importante obra para a melhoria da Educação no Município.

Convencionou-se, conforme avaliações realizadas, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a compra desse terreno, e assim, a extinção do processo. Tal medida nos garantirá, em tempo hábil, a retirada da averbação da matrícula e o envio ao FNDE das três matrículas, superando assim a diligência, e em consequência a liberação do recurso.

Assim, solicitamos Vosso apoio e aprovação dos referidos projetos em regime de urgência a autorização da aquisição, em definitivo, desse imóvel para que possamos garantir mais essa importante obra para nosso Município.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



DESPACHO

Houve a protocolização dos projetos de lei nºs 62 e 63/2017, na data de hoje, e a solicitação de convocação de extraordinária pelo Prefeito Municipal para apreciação dos mesmos.

Em face da justificativa apresentada e da necessidade de se apreciar os projetos em regime de urgência, mesmo não terem sido protocolados a tempo de entrarem para a pauta, determino a leitura dos mesmos na presente sessão e, na sequência, seja dado andamento na matéria.

Pitanga, 05 de dezembro de 2017.

José Veres

Presidente